



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**

MANDADO DE SEGURANÇA (120) Nº 5031240-03.2018.4.03.6100 / 26ª Vara Cível Federal de São Paulo

IMPETRANTE: PEDRO BELLINTANI BALEOTTI

Advogado do(a) IMPETRANTE: NORMAN PROCHET NETO - PR57887

IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

Advogados do(a) IMPETRADO: SAMUEL MACARENCO BELOTI - SP123813, ROBERTO TAMBELINI - SP355916-B

**D E C I S Ã O**

Id. 13877071. Trata-se de pedido apresentado pela autoridade impetrada visando à “concessão da liminar para suspensão de todas as atividades acadêmicas faltantes do impetrante, abaixo elencadas, até que seja integralmente concluído o Processo Administrativo Disciplinar”.

Não cabe pedido de concessão de liminar pela autoridade impetrada em mandado de segurança impetrado por outrem. Na verdade, o que se pretende é a alteração da decisão liminar parcialmente deferida, no Id 13196684.

Na referida decisão, foi determinada a suspensão dos efeitos da decisão de desligamento do impetrante, com imediato restabelecimento do vínculo com a Universidade impetrada, até ulterior julgamento do mérito.

As questões levantadas pela autoridade impetrada para pleitear a modificação da decisão são alheias à matéria discutida no presente mandado de segurança: regularidade do procedimento que culminou no desligamento do impetrante.

Por todo o exposto, indefiro o pedido e mantenho a decisão liminar por seus próprios fundamentos.

Dê-se vista ao M.P.F. e venham os autos conclusos para sentença.

Publique-se



São Paulo, 29 de janeiro de 2019

SÍLVIA FIGUEIREDO MARQUES

JUÍZA FEDERAL

